

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021****ESCLARECIMENTO Nº 01****BR.DIGITAL**

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)), da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar no 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto no 7.203, de 04 de Junho de 2010 e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, pelo **Edital Pregão Eletrônico Nº N° DLO.00032.2021**, BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, 2º Andar – Bairro Floresta, Porto Alegre - RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente apresentar pedido de esclarecimento:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

## **RESPOSTA CEPEL:**

Esclarecemos que o valor estimado para essa licitação teve sua fundamentação por meio de pesquisa de mercado, sendo assim ratificamos as instruções contidas no subitem 7.1.3 Da Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira constante no Edital:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.
- a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um ( $< 1$ ) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.”

GISELE LOPES DE ARAUJO:73903736791  
6791

Assinado de forma digital por  
GISELE LOPES DE  
ARAUJO:73903736791  
Dados: 2021.09.21 12:51:06  
-03'00'

**Pregoeira**

**Departamento de Logística e Operações - DLO**  
**CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica**

**Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.**